



## **DECRETO Nº. 035/2020**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento, alterando o vencimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Mirador, Art. 10 do Decreto 092/2019 - devido a decretação do Estado de Emergência através do Decreto 033/2020, em decorrência do combate a Pandemia do COVID19 – CORONAVIRUS, no âmbito do Município de Mirador, e dá Outras Providências Correlatas”.

O Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº. 029/2006, de 13 de dezembro de 2006 e a Lei Municipal nº. 068/2009, de 26 novembro de 2009.

**CONSIDERANDO** as razões expostas no Decreto Municipal nº 033/2020 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do enfrentamento do COVID19 (CORONAVIRUS, acarretará redução dos rendimentos dos munícipes.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 092/2019, no artigo 10, determina o vencimento do IPTU cota única (à vista) até o dia 03 de abril de 2020, e em 02 (duas) parcelas com vencimentos em 03 de abril de 2020 e 04 de maio de 2020.

### **DECRETA**

**Art. 1º.** – Fica alterado o Artigo 10 do Decreto nº 092/2019, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 10** - O lançamento e arrecadação do IPTU será feito através de Boleto Bancário no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimento. Sendo o vencimento da parcela integral em cota única (à vista) até o dia 03 de abril de 2020. E o contribuinte que optar em fazer em 02 (duas) parcelas o vencimento da primeira parcela será no dia 03 de junho de 2020 e a segunda parcela com vencimento para o dia 03 de julho de 2020.

**Art. 2** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**